

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E ATO DO ADMINISTRADOR DO VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de custódia de valores mobiliários, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.771.692/0001-19 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Administradora, por ato particular datado de 19 de fevereiro de 2020, deliberou, entre outras matérias, constituir o Fundo e aprovar o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. a Administradora, por ato particular datado de 28 de setembro de 2020, deliberou: (a) transformar o Fundo em um fundo de investimento imobiliário; (b) alterar a razão social do Fundo; e (c) reformular integralmente o Regulamento;
- III. a Administradora, por ato particular datado de 01 de dezembro de 2020, deliberou: (a) alterar a razão social do Fundo; e (b) reformular integralmente o Regulamento;
- V. tendo em vista o Ofício 101/2019/CVM/SIN/DLIP, datado de 19 de julho de 2019 (“Ofício CVM”), contendo a interpretação da CVM com relação às condições de convocação de assembleia geral; e
- VI. de acordo com o Artigo 17-A, inciso “I” da ICVM nº 472/2008, o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: *“I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM”*;

RESOLVE a Administradora aprovar:

1. A alteração, em decorrência do previsto no Ofício CVM, a partir da presente data, do caput do Artigo 17.3 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com o seguinte texto:

17.3. *A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista e/ou disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, observadas as seguintes disposições...*

2. A ratificação das demais condições e artigos do Regulamento do Fundo, não alterados por este instrumento, passando o Regulamento, a partir de 16/11/2021, a vigorar conforme o ANEXO A deste instrumento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

BANCO DAYCOVAL S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C2C-8E6E-7881-62F4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C2C-8E6E-7881-62F4



Hash do Documento

BCD6FB204B39721D319D1597B80EAD876EDB7AEAFE18A72CD2C8B858091A9A12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

- Rafael Chiarelli Pinto (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 370.472.478-58 em 16/11/2021 18:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 097.700.506-28 em 16/11/2021 18:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

